



"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá"

LEI COMPLEMENTAR Nº 188, DE 02 DE JUNHO DE 2023.

Atualiza a composição, as formas e os instrumentos do Parque Industrial Passa Quatro - SP 330 e do Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável — PROMIDES, previstos na Lei Complementar nº 143, de 23 de abril de 2021, e cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Planejamento Econômico Municipal — CMDPE e dá outras providências.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 143, de 23 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes inclusões e alterações:

"Art. 2°	
d) isenção do ISS nos limites do art. 8°, §1° e itens 7.02 e 7.05, da Lei Complemento 116/03.	entar nº

§2º Na hipótese de doação onerosa, fica facultado ao beneficiário oferecer o bem em garantia para a tomada de empréstimo pecuniário com o objetivo específico de investir na atividade empresarial objeto de incentivo governamental, respeitados os limites e permissões da legislação federal vigente à época, sendo que os encargos pendentes deverão ser garantidos em segundo grau em favor do Município.

§3º Os procedimentos licitatórios aplicáveis à venda, doação com encargos ou concessões de direito real de uso são aqueles determinados pela legislação federal vigente à época.

§4º Os critérios a serem adotados nos procedimentos licitatórios levarão em conta, dentre outros, a geração de empregos e renda de forma direta ou indireta, o aumento da arrecadação das receitas municipais diretas e indiretas, os investimentos privados, a

Rua Victor Meirelles, 89 – Centro - CEP 13.670-000 CNPJ 45.749.819/0001-94- Insc. Estadual: 621.077.300.116

Fone: (19) 3582-9000 – Fax: (19) 3582-9042 E-mail: prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br







"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá"

ativação das cadeias produtivas e os vínculos associativos e contributivos com entidades declaradas como de utilidade pública municipal."

Art. 2º O art. 4º da Lei Complementar nº 143, de 23 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Planejamento Econômico – CMDPE, de caráter consultivo, que será composto por 15 (quinze) membros, com mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução, com a seguinte composição:

- I 07 (sete) representantes do Executivo Municipal, sendo eles:
- a) O Diretor do Departamento de Finanças;
- b) O Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico;
- c) O Diretor do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;
- d) 01 (um) servidor da Vigilância Sanitária, indicado pela Diretora do Departamento de Saúde;
- e) Três (03) servidores públicos indicados pelo Prefeito Municipal;
- II 02 (dois) representantes do Poder Legislativo, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal;
- III 02 (dois) representantes da Associação Comercial e Empresarial de Santa Rita do Passa Quatro;
- IV 04 (quatro) representantes da sociedade civil, indicados pelo Prefeito Municipal;
- §1º Compete ao CMDPE de que trata o *caput*, analisar, no bojo do procedimento licitatório que estabeleça critérios objetivos de escolha/seleção de empresas interessadas, principalmente o atendimento dos objetivos relacionados no § 4º do art. 2º desta Lei, a serem estabelecidos em Edital, o cumprimento dos requisitos voltados à cessão ou doação de imóveis localizados nos empreendimentos industriais, comerciais

Rua Victor Meirelles, 89 – Centro - CEP 13.670-000 CNPJ 45.749.819/0001-94- Insc. Estadual: 621.077.300.116

Fone: (19) 3582-9000 — Fax: (19) 3582-9042 E-mail: prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br





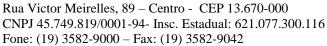


"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá"

e de serviços criados por Lei no âmbito do Município, bem como em áreas declaradas,

	pelo Poder Executivo, de interesse ao desenvolvimento econômico municipal;
	§ 2º O CMDPE se organizará por meio de seu regimento interno o qual, também instituirá seus atos regulamentares internos e externos;
	§3° Os membros do CMDPE serão indicados e nomeados no prazo máximo de 10 dias, a contar da vigência desta Lei.
	ca incluído o Parágrafo único no art. 5º da Lei Complementar nº 143, de 23 de abril de n a seguinte redação:
	"Parágrafo único - Nos casos de concessão de benefícios por meio de processo licitatório, a documentação necessária constará do respectivo edital."
	art. 6° da Lei Complementar n° 143, de 23 de abril de 2021, passa a vigorar com as alterações:
	"Art. 6°
	I – cumprir com os encargos exigidos no Edital do procedimento licitatório, no caso do inciso I do art. 2º e aqueles sugeridos pelo CMDPE e acolhidos pelo Prefeito Municipal, no caso dos incisos II a V do art. 2º.
	V – apresentar ao CMPDE relatório anual da evolução do empreendimento, conforme projeto aprovado;
	§ 3°. Para os fins do inciso I deste artigo, as obrigações serão àquelas estabelecidas no edital de licitação, não sendo obrigatórios o cumprimento dos demais requisitos disciplinados nos incisos II à IV caso não exigido no processo licitatório;
A	art 9º de Lei Complementer nº 142 de 22 de abril de 2021, passe e vigorar com es

Art. 5° O art. 8° da Lei Complementar n° 143, de 23 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes inclusões e alterações:



E-mail: prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br







"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá"

"Art. 8°	•
V - as obras estiverem paralisadas por mais de 06 (seis) meses, sem apres	•
justificativa, salvo motivo de força maior ou alteração do Projeto, de analisado pelo CMDPE e aprovada pelo Poder Executivo;	
VII – descumprimento das obrigações constantes do edital de licitação benefício for outorgado com base em processo licitatório;	quando o
Art. 6° O <i>caput</i> do art. 10 da Lei Complementar nº 143, de 23 de abril de 2021, pass com a seguinte redação:	a a vigorar
"Art. 10. Fica criado o Parque Industrial Passa Quatro SP 330 no próprio com área total de 270.000,00 metros quadrados , descrito e caracterizado n nº 16.613 do Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca, inscrito n Imobiliário Municipal nº 07.0813.0001.000 , situado em área Especial Urbana pela Lei de Zoneamento Municipal nº 002 de 18 de Dezembro de 2009, co ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – ZEDE, sobre aprovado pelos órgãos competentes e registrado sob nº 02 em 07 de março Loteamento denominado "PARQUE INDUSTRIAL PASSA QUATRO – SP as especificações contidas no aludido registro."	a matrícula o cadastro , declarada mo ZONA o qual foi de 2023 o
Art. 7º O art. 11 da Lei Complementar nº 143, de 23 de abril de 2021, passa a vigo seguintes inclusões e alterações:	rar com as
"Art. 11. Os parâmetros urbanísticos aplicáveis ao Parque Industrial Passa Q 330 são os seguintes:	uatro – SP

decorrentes do projeto original do Loteamento desde que respeitados os parâmetros mínimos estabelecidos nesta Lei, no Plano Diretor e demais leis aplicáveis ao parcelamento do solo urbano, bem como parecer favorável do CMPDE."

§2º Serão permitidas anexações, unificações, desmembramentos e desdobros

Rua Victor Meirelles, 89 – Centro - CEP 13.670-000 CNPJ 45.749.819/0001-94- Insc. Estadual: 621.077.300.116

Fone: (19) 3582-9000 – Fax: (19) 3582-9042 E-mail: prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br







"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá"

Art. 8º O *caput* do art. 13 da Lei Complementar nº 143, de 23 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.	13. <i>A</i>	Aplica-s	se ao	Parque	Industria	Passa	Quatro -	- SP	330,	ainda:
		,	,							

Art. 9º Fica criado o art. 13-A da Lei Complementar nº 143, de 23 de abril de 2021, com a seguinte redação:

- "Art. 13-A Fica o Poder Executivo autorizado, mediante lei municipal específica, alienar mediante doação onerosa ou com encargos, concessão de direito real de uso ou venda, os lotes do Loteamento denominado "PARQUE INDUSTRIAL PASSA QUATRO SP 330" que conjuntamente perfazem a área total de 158.468,41 metros quadros, distribuídos em 07 quadras numeradas de 01 a 07, matriculados individualmente conforme Av.04 feita na matrícula 16.613 em 07 de março de 2023, devendo o referido projeto de lei ser acompanhado dos seguintes anexos:
- a) Prévia avaliação pela Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis, criada pelo Decreto nº 2.593, de 19 de junho de 2015, exclusivamente para fins de concessão do direito real e venda:
- b) Prévia avaliação dos encargos que serão exigidos para doação a ser estabelecida em parecer conjunto das diretorias de Desenvolvimento Econômico, Finanças, Obras e Infraestrutura, ouvidos a comissão referida na letra "a" e o CMDPE;

Art. 10. O Parágrafo único do Art. 14 da Lei Complementar nº 143, de 23 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14

Parágrafo Único - Os estudos de viabilidade apreciados e aprovados previamente pelo CMDPE poderão ser considerados nos critérios do Procedimento Licitatório, conforme

Rua Victor Meirelles, 89 – Centro - CEP 13.670-000 CNPJ 45.749.819/0001-94- Insc. Estadual: 621.077.300.116 Fone: (19) 3582-9000 – Fax: (19) 3582-9042

E-mail: prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br





Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro - SP



"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá"

definidos em Edital.
Parágrafo único do Art. 15 da Lei Complementar nº 143, de 23 de abril de 2021, passa com a seguinte redação:
"Art. 15
Parágrafo Único - Os lotes integrantes do Distrito Industrial Nilton Naitzel Júnior que já estejam ocupados poderão ser regularizados pelo Poder Executivo, após parecer do CMDPE, sendo que a doação definitiva deverá ser autorizada por Lei específica
rica revogado integralmente o Decreto nº 3.092, de 25 de agosto de 2021, bem como as es contrárias à presente Lei Complementar.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 02 de junho de 2023.

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura Municipal em 02 de junho de 2023.

LUCAS DA SILVA RAMOS

Assessor de Gabinete

Rua Victor Meirelles, 89 - Centro - CEP 13.670-000 CNPJ 45.749.819/0001-94- Insc. Estadual: 621.077.300.116 Fone: (19) 3582-9000 - Fax: (19) 3582-9042

E-mail: prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br

